

S.R. DA ECONOMIA

Despacho Normativo Nº 10-B/2003 de 3 de Abril

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do barril de petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a uma correcção ao Preço Máximo de Venda ao Público de alguns combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. Alterar os preços máximos de venda ao público do Fuelóleo para outros consumos e dos gases de petróleo liquefeitos definidos, respectivamente, na alínea e) do n.º 1 e nas alíneas a) a d) do n.º 2, do Despacho Normativo n.º 6-A/2003, de 27 de Fevereiro, nos seguintes termos:

- " 1 -
- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e) Fuelóleo para outros consumos – 0,258 € por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
- f).....
- g).....

2

-
- a) Butano em garrafas – € 0,807 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
- b) Butano em garrafas – € 0,859 por quilograma, ao público, no local de consumo;
- c) Butano canalizado – € 0,807 por quilograma, no local de consumo;
- d) Butano a granel – € 0,749 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.”

2. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 4 de Abril de 2003.

3. O Despacho Normativo n.º 6-A/2003, de 27 de Fevereiro, é republicado em anexo, de acordo com as alterações materiais constantes do presente despacho e do Despacho Normativo n.º 10-A/2003, de 27 de Março.

28 de Março de 2003. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Anexo

Despacho Normativo n.º 6-A/2003, de 27 de Fevereiro

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do barril de petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a uma correcção ao Preço Máximo de Venda ao Público de alguns combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:
- a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 41, 2710 11 45 e 2710 11 49 – € 0,958 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

- b) Gasolina com aditivo substituto do chumbo, classificada pelos códigos NC 2710 11 51 e 2710 11 59 - € 0,998 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
 - c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41, 2710 19 45 e 2710 19 49 – € 0,629 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
 - d) Fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:
 - São Miguel – 0,27 €/kg
 - Terceira – 0,29 €/kg
 - Pico – 0,30 €/kg
 - Faial – 0,28 €/kg
 - e) Fuelóleo para outros consumos – € 0,258 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
 - f) Petróleo iluminante – € 0,608 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda;
 - g) Petróleo carburante – € 0,608 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda.
2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:
- a) Butano em garrafas – € 0,807 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
 - b) Butano em garrafas – € 0,859 por quilograma, ao público, no local de consumo;
 - c) Butano canalizado – € 0,807 por quilograma, no local de consumo;
 - d) Butano a granel – € 0,749 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.